

TERMO DE CONTRATO: Nº 22/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SHELTER - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial do sistema de prevenção e combate a incêndio incluindo a pressurização de escadas, centrais de alarme de incêndio e suas repetidoras, detectores de fumaça, acionadores manuais, sirenes, iluminação de emergência autônoma, portas corta fogo e seus eletroímãs de travamento, hidrantes e bombas de incêndio, localizados no Edifício Sede, Edifícios Anexo 1, 2 e 3, Portarias A e B e Edifício da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 206.760,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 60 meses

PROCESSO Nº: TC/000601/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e SHELTER - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.441.348/0001-75, com sede na Rua Acaju, nº 448, Bairro Jardim Têxtil, São Paulo-SP, CEP 03413-020, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, OSVALDO SOUZA DA ROCHA, RG nº 20.961.907-7-SSP/SP, CPF nº 107.280.278-36, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.017/2024, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como das cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial do sistema de prevenção e combate a incêndio incluindo a pressurização de escadas, centrais de alarme de incêndio e suas repetidoras, detectores de fumaça, acionadores manuais, sirenes, iluminação de emergência autônoma, portas corta fogo e seus eletroímãs de travamento, hidrantes e bombas de incêndio, localizados no Edifício Sede, Edifícios Anexo 1, 2 e 3, Portarias A e B e Edifício da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 206.760,00 (duzentos e seis mil, setecentos e seis reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 3.446,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).
- 2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, referentes aos serviços prestados no mês anterior, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.2.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

- 2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/documento equivalente será recusado pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal ou documento equivalente devidamente corrigido.
- 2.2.3. O(s) pagamento(s) efetuado(s) com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terá o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 2.3. Os preços serão reajustados, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência abril/2024), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (10/04/2024) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
- 2.3.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, fornecer a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 2.3.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado/concordado com o reajuste, poderá ocorrer a preclusão deste direito.
- 2.3.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
- 2.3.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.3.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.3.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
- 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

- 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços previstos neste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da Ordem de Início de Serviço.
- 3.3. Os serviços previstos neste contrato poderão ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária ou, ainda, título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 5.1.1. O prazo para apresentação/comprovação da prestação da garantia é de até 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do Contrato, excetuando na modalidade seguro-garantia quando deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste Contrato, nos termos do §3º, artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.2. A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:
- 5.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - 5.1.2.2. multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 5.1.2.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
 - 5.1.2.4. obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas

impostas pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações legais.

- 5.1.3. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.
- 5.2.1 O bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 5.6. A garantia, quando prestada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, será retida, mesmo após o término da vigência deste contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução deste contrato, movida por empregado da CONTRATADA em face do CONTRATANTE.
- 5.6.1. O CONTRATANTE poderá utilizar do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela CONTRATADA.
- 5.7. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.
- 5.8. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.
- 5.9. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.
- 6.3. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, a lista dos seus funcionários, constando nome completo e RG, para possibilitar o acesso destes às dependências do TCMSP. Em caso de alteração na lista, para acréscimo ou supressão de nomes, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE sobre a respectiva alteração.
- 6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.
- 6.5. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente Contrato.
- 6.6. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades deste Contrato; conforme determina o art. 4º, § 1º, item 3, da Lei Estadual 13.296/2008.
- 6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.8. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, devendo fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE.
- 6.9. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE os serviços que, a seu critério, não tenham sido bem executados. Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverá sempre ser feita sempre por mídia eletrônica.
- 6.10. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE; devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que o CONTRATANTE tome todas as

providências e medidas necessárias, para a indenização pela CONTRATADA, dos prejuízos causados.

- 6.11. Encaminhar ao CONTRATANTE a documentação atualizada sempre que ocorrer ou for necessária alguma alteração.
- 6.12. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE; devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que a CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias, para a indenização pela CONTRATADA, dos prejuízos causados.
- 6.13. Reportar-se ao fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de possíveis falhas detectadas.
- 6.14. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 6.15. Retirar todos e quaisquer tipos de entulho das instalações do TCMSP.
- 6.16. Executar os serviços conforme estabelecidos em contrato, salvo solicitação expressa do CONTRATANTE.
- 6.17. Executar os serviços em acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e NBR.
- 6.18. Executar os serviços com os materiais e equipamentos especificados neste TR, bem como apresentar a comprovação de utilização dos mesmos.
- 6.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.20. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento de pessoal, prestação de garantia dos serviços executados e quaisquer outras que venham a incidir na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste Ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sétima.
- 7.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento.

- 7.3. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA em prazo hábil para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato e assegurar-se da boa prestação e o bom desempenho por parte dos serviços executados no objeto contratado, comunicando a empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta
- 7.6. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações desta conforme o cronograma de execução, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato
- 7.7. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 7.8. Permitir a entrada dos profissionais da CONTRATADA, desde que pertencentes à lista de funcionários enviada previamente, e orientar o acesso a todas as dependências do TCMSP, sempre que se fizer necessário.
- 7.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.10. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
 - 7.10.1. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada dentro do prazo exigido na apólice ou instrumento congênere.
- 7.11. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 7.12. Subscriver, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATADA, perante as Administrações Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal sempre limitados ao objeto do contrato.
- 7.13. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial deste Ajuste.
- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 8.1.3. Der causa à inexecução total deste Ajuste.
- 8.1.4. Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste.
- 8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste.
- 8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.9. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizentes com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula oitava.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços sobre o montante total do contrato, salvo se por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, o contrato poderá ser extinto a critério do CONTRATANTE.
- 8.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na realização das manutenções preventivas programadas, calculada sobre o valor mensal do contrato.
 - 8.2.1.1. Em caso de reincidência, o percentual referido na subcláusula 8.2.1 poderá ser majorado para 7% (sete por cento).
- 8.2.3. Multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso no atendimento aos chamados de manutenção emergencial, calculada sobre o valor mensal do contrato.
- 8.2.4. Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência no descumprimento das obrigações relacionadas neste instrumento, no termo de referência e no cronograma físico, sobre o valor total do contrato, limitada a 10%.
- 8.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

- 8.2.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste em caso de inexecução parcial do contrato.
- 8.2.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste em caso de inexecução total do contrato.
- 8.2.8. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 8.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.6. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1. O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada,

devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OSVALDO SOUZA DA ROCHA
Sócio Administrador
SHELTER - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA.